

Decreto nº 264
de 30 de maio de 2008

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 13.692, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista na Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, nos artigos 44, § 3º e 45, § 4º, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13.992/06,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os descontos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, deverão ser requeridos até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, através dos seguintes procedimentos:

I - mediante requerimento eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

II - mediante requerimento protocolizado em qualquer unidade do SIM – Serviços Integrados do Município, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, defini-se:

a) **Árvore:** são todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, se caracterizam por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo.

b) **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

Art. 2º Os procedimentos indicados no artigo 1º deste Decreto, deverão indicar a pessoa solicitante e a identificação do imóvel, neste último caso, mediante a informação do número do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos somente serão analisados se os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal estiverem devidamente atualizados pelos proprietários, compromissários, locatário ou representante legal.

Art. 3º O desconto previsto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, será graduado da seguinte forma:

I - em 1% (um por cento) no valor do IPTU, aos imóveis com até 10 (dez) metros lineares de testada total e com uma árvore no passeio público contíguo à sua frente.

imóveis:

II - em 2% (dois por cento) no valor do IPTU, aos

a) aos imóveis com até 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente;

b) aos imóveis com mais de 10 (dez) metros de testada total e com apenas uma árvore plantada no passeio público contíguo à sua frente.

Art. 4º Os munícipes interessados em plantar árvores no passeio público em frente ao seu imóvel, deverão buscar orientação junto ao Departamento de Política Ambiental ou junto ao Horto Florestal para que a escolha da espécie de árvore e o plantio sejam feitos corretamente.

Art. 5º O desconto previsto na Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e alterações posteriores, no artigo 45, será graduado da seguinte forma:

I - terrenos de até 250 m²:

a) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total;

b) 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

II - terrenos com mais de 250 m²:

a) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetiva permeável de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

b) 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

Art. 6º Os descontos regulamentados no presente Decreto, contemplam, exclusivamente, os imóveis já edificados.

Art. 7º A concessão dos benefícios regulamentados no presente Decreto não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexistência de documentos e informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas em Lei.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 358, de 13 de setembro de 2007.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de maio de 2008.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 03/06/08